



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.912

DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO DE ATÉ 30 DIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de instituir um procedimento administrativo para garantia do contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias, e

Considerando a justificativa e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.267/13.

DECRETA

Art. 1º. Para a aplicação das penalidades de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais deverá ser obedecido o procedimento de que trata este Decreto

Art. 2º. Nos casos em que cabível a aplicação da pena de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias, deverá a autoridade competente de que trata o art. 177 da Lei Complementar nº 64/2005 preencher o Aviso de Advertência e/ou Aviso de Suspensão de que tratam os Anexos I e II deste Decreto, cientificando o servidor do seu teor mediante assinatura deste, sendo-lhe entregue uma cópia, bem como encaminhando uma via ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Recusando-se o servidor a assinar o documento, deverá a autoridade competente dar-lhe ciência na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais devem assinar.

Art. 3º. Não concordando o servidor com a penalidade a ser imposta, deverá apresentar sua justificativa no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do Aviso de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. A justificativa deverá ser protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura, devendo ser endereçada ao Diretor, Superintendente ou Coordenador em que o servidor estiver lotado, no caso de advertência e ao senhor Prefeito, no caso de suspensão.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.912/13 – Fls. 02

Art. 5º. A justificativa será analisada pelo Diretor, Superintendente ou Coordenador a que estiver lotado o servidor no caso de advertência e pelo senhor Prefeito no caso de suspensão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 6º. No caso de a advertência ser aplicada diretamente pelo Diretor, Superintendente ou Coordenador, a justificativa deverá ser endereçada ao senhor Prefeito.

Art. 7º. Mantida a penalidade ou acolhidas as razões da justificativa, a autoridade competente que analisou encaminhará sua decisão imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos para notificação do servidor e anotação em seu prontuário funcional, se o caso, bem como para a autoridade que expediu o Aviso, para sua ciência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2013.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO
Diretor Municipal de Administração

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.912/13 – Fls. 03

ANEXO I

AVISO DE ADVERTÊNCIA

Através do presente fica o (a)
Sr(a) _____, R.E. nº _____
ciente da **ADVERTÊNCIA** a ser-lhe aplicada, por infringir o art. _____, Inciso
_____, alínea _____ da Lei _____, por ter praticado
os seguintes atos

_____,
nos termos do Decreto Municipal nº _____ fica ainda ciente de que
poderá apresentar justificativa no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento do
presente aviso, o qual deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura,
endereçado à autoridade competente.

Findo o prazo sem apresentação de justificativa, ou apresentada à mesma e mantida
a penalidade, a presente advertência será consignada em seu prontuário.

Cajamar, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura da autoridade

Assinatura do servidor



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.912/13 – Fls. 04

ANEXO II

AVISO DE SUSPENSÃO

Através do presente fica o Sr(a) _____ (a)
ciente da **SUSPENSÃO DE _____ DIAS**, a ser-lhe aplicada, por infringir o art. _____, Inciso _____, alínea _____ da Lei _____, por ter praticado os seguintes atos _____

Nos termos do Decreto Municipal nº _____, fica ainda ciente de que poderá apresentar justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do presente aviso, o qual deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado à autoridade competente.

Findo o prazo sem apresentação de justificativa, ou apresentada a mesma e mantida a penalidade, a presente suspensão será consignada em seu prontuário.

Cajamar, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura da autoridade

Assinatura do servidor